

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:896

Considerando que é necessário inscrever no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor para o corrente ano económico a quantia de 250.000\$, correspondente ao saldo verificado no ano findo do crédito de 5:000.000\$ aberto pelo decreto-lei n.º 27:666, de 24 de Abril de 1937, para ocorrer à reparação dos estragos causados pelo mar no porto de Leixões no inverno do mesmo ano;

Considerando que a citada importância não foi incluída no referido orçamento por à data em que foi organizado ainda se não conhecer o seu montante;

Com fundamento no disposto na alínea f) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a inscrever no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões, na receita sob a rubrica «Adiantamento do Estado para reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões no inverno de 1937», e na despesa na alínea d) do n.º 1) do artigo 7.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 29:897

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Consideram-se autorizadas, com dispensa dos preceitos legais e regulamentares de contabilidade pública, as aquisições e despesas efectuadas pelas verbas seguintes:

a) Parte destinada a dotação do Instituto do Rádio da Universidade de Coimbra, anexo às Faculdades de Medicina e Ciências, do produto do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos ao abrigo do decreto-lei n.º 12:772, de 20 de Novembro de 1926;

b) Parte destinada a substituição dos aparelhos de raios X do Instituto Português de Oncologia, da dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 404.º, n.º 1), alínea a), do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 29:898

Existem nas zonas mais elevadas das montanhas submetidas ao regime florestal parcelas onde a natureza do solo e do clima reúne boas condições para a cultura de batatas para semente, que conviria aproveitar. Reconhece-se, porém, que são avultadas as despesas de adaptação à cultura desses terrenos, agravadas quasi sempre com a abertura de caminhos de acesso, despesas essas que nalguns casos só podem ser amortizadas em períodos de cinco a dez anos.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o arrendamento, por período não superior a dez anos, de parcelas de terreno incluídas nos perímetros florestais que a Direcção Geral dos Serviços Agrícolas reconheça como aptas para a cultura de batata para reprodução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.